

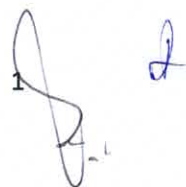
PREGÃO PRESENCIAL N. 04/2022
PROCESSO TC-CP/0698/2021
CONTRATO Nº 005/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO REALIZAÇÃO EVENTUAL DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA PEQUENAS ADEQUAÇÕES, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, QUE FIRMAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA DH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

CONTRATADA: DH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 22.354.902/0001-69, Inscrição Estadual n. 28.405.660-0, com sede na Rua Monte Sião nº 13, Vila Albuquerque, neste ato representado por seu sócio proprietário o Sr. **Rodrigo Leite Teixeira, CPF: 840.890.401-91 e RG: 696599 SSP/MS**.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para os serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, decorrente do procedimento licitatório de Pregão Presencial de nº 04/2022.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR:

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, de forma contínua e eventual, com fornecimento de materiais de consumo, peças e equipamentos, nas instalações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul quantidades e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR ANUAL
1	Equipe de manutenção com dedicação exclusiva com BDI (SINDUSCON)	Und	1	R\$ 1.391.847,24
2	Composição para serviços eventuais com BDI (SINAPI)	Und	1	R\$ 910.539,13
3	Insumos para manutenção predial rotineira com BDI (SINAPI)	Und	1	R\$ 203.574,16
	VALOR GLOBAL DO CONTRATO			R\$ 2.505.960,53

1.2. O valor global, somados os itens 1 ao 3, totaliza a quantia de R\$ 2.505.960,53 (Dois milhões quinhentos e cinco mil novecentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos).

1.3 Embora haja a previsão de valor global, os pagamentos serão realizados de acordo com as Ordens de Serviços e solicitações da CONTRATANTE, não implicando em valor fixo mensal, mas sim pela demanda atendida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	100
Natureza da Despesa	3.3.90.39.16
Descrição da Despesa	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I – Serviços com mão-de-obra exclusiva

3.1 Os serviços de manutenção predial serão executados conforme as especificações abaixo, nos termos de legislação trabalhista vigente, de operação, supervisão, assessoramento técnico, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e peças ou materiais de reposição, com fornecimento de mão-de-obra, com dedicação exclusiva, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais pertencentes ao TCE/MS, existentes ou que venham a ser instalados, com operacionalização mediante o regime de execução indireta, englobando as seguintes instalações e sistemas prediais:

3.2 Sistemas Elétricos (127, 220 e 13.800 Volts), Rede Comum e Estabilizada, Subestação, Gerador e afins;

3.3 Sistemas Hidrossanitários, Águas pluviais, bombas de água potável e de esgoto;

3.3.1 Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas e Aterramento - SPDA;

3.3.2 Sistema de Iluminação de Emergência;

3.3.3 Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio;

3.3.4 Sistemas de Exaustão diversos;

3.3.5 Sistema de CFTV (Circuito Fechado de TV) e sonorização;

3.3.6 Sistema de Controle de Acesso;

3.3.7 Serviços de eficiência energética em conformidade com o selo PROCEL;

3.3.8 Central de Incêndio;

3.3.9 Serviços Gerais Concernentes à Manutenção Predial;

3.3.10 Serviços relacionados à Climatização (Ar condicionado);

3.4 A escala comum de trabalho será estabelecida pela Fiscalização, em comum acordo com a CONTRATADA, podendo acontecer no período das 7h (sete horas) às 17h (dezessete horas), sendo concedido o intervalo de, no mínimo, 1 (uma) hora para o almoço, respeitado o limite da carga horária estabelecida no contrato.

3.5 **No regime de sobreaviso:** para atendimento a chamados emergenciais efetuados pela CONTRATADA, inclusive aos sábados, domingos e feriados, 24 horas por dia, 07 dias na semana.

3.6 As **Chamadas Emergenciais**, a serem atendidas nos prazos a seguir, deverão seguir as seguintes orientações:

3.6.1 São classificados como emergenciais, os serviços que necessitem de atendimento imediato, sob pena de sobrestar a atividade na sua totalidade, causar a pane geral da edificação ou colocar em risco à vida de pessoas;

3.6.2 Enquadram-se nessas situações, princípios de foco de incêndio/fumaça, contaminação de água potável, interrupção de energia em toda a edificação

(principalmente em período noturno), falha total de equipamentos de automação predial (CFTV, câmeras, outros), bem como serviços correlatos.

3.6.3 O atendimento de emergência é apenas para restabelecimento dos sistemas prejudicados ou para evitar danos à edificação ou riscos à vida.

3.6.4 Se durante o atendimento, o técnico perceber que a solução é complexa e envolver recursos externos, a Fiscalização deverá ser acionada afim de decidir sobre a execução do serviço.

3.6.5 O **acionamento das chamadas emergenciais** deverão ocorrer fora do horário de expediente, principalmente à noite e em fins de semana.

3.6.6 Para o atendimento dessas chamadas, serão utilizados profissionais do quadro fixo da CONTRATADA, mediante o pagamento de horas extras/noturnas, conforme previsão contratual, limites orçamentários e legais.

3.6.7 Para isso a CONTRATADA deverá disponibilizar os telefones fixo e móvel do Responsável Técnico, do Preposto e do Responsável pela CONTRATADA, de forma a possibilitar o contato em tempo célere.

3.6.8 Não obstante o contato telefônico, será realizada a comunicação por escrito em concomitância para o registro do atendimento, podendo esta ser por e-mail, ou sistema de dedicado de emissão de Ordem de Serviço.

3.6.9 Caso os profissionais do quadro fixo da CONTRATADA não forem capazes de resolverem à chamada, o Preposto deve ser acionado, para acionamento de mão de obra eventual, fazendo em qualquer caso o controle do saldo contratual.

3.7 Caso os profissionais do quadro fixo, por algum motivo justificável, não puder comparecer, a CONTRATADA deverá providenciar outro funcionário com as mesmas qualificações.

3.8 É responsabilidade da CONTRATADA apresentar em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, a relação de profissionais da área de elétrica, civil e refrigeração, com dados completos para consulta social, mas o seu acionamento ocorrerá pelo Preposto, Responsável Técnico ou Representante Legal da Contratada.

3.9 O tempo de atendimento das chamadas emergenciais será determinado no Acordo de Nível de Serviço, e terão marco inicial a partir da comunicação escrita;

3.10 Os serviços realizados dentro do horário de expediente deverão ser compatibilizados com as necessidades de trabalho do TCE/MS, podendo este horário, a critério da CONTRATANTE, ser alterado para a otimização dos serviços, e, eventualmente, dependendo da conveniência e das necessidades

do TCE/MS, também em horários noturnos ou aos sábados, domingos e feriados, sempre se respeitando as disposições legais trabalhistas pertinentes.

3.11 Aos pagamentos pelos serviços executados fora do horário normal de expediente, bem como nos domingos e feriados, poderão ser acrescidos valores previstos em legislação, desde que acordados previamente com a Fiscalização com ciência do Ordenador de Despesas.

3.12 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no turno indicado para a operação.

3.13 Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento do sistema, ou causar qualquer problema ao normal funcionamento do TCE/MS, os mesmos deverão ser programados para outros horários e dias.

3.14 A CONTRATADA **deverá, ainda, disponibilizar para o PREPOSTO/EQUIPE**, sem ônus adicional para o TCE/MS:

3.15 Máquina fotográfica de alta resolução para registrar o antes/durante e conclusões dos serviços.

3.16 A prestação direta e cotidiana dos serviços será executada através de equipe técnica mínima exigida na presente especificação, constituída das funções relacionadas no Quadro I, com permanência dedicada nos termos estabelecidos e obedecidas às atribuições de cada cargo.

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	Quantitativo
01	Supervisor de Manutenção	01
02	Oficial de Manutenção	09

3.17 Toda a equipe técnica deverá ser constituída de pessoal qualificado de modo a reunir permanentemente um serviço homogêneo e de qualidade comprovada, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.18 As rotinas de trabalho e demais informações constam no Anexo I. b, do Termo de Referência (P/ a assinatura no contrato serão anexadas ao contrato às rotinas de trabalho).

II – Procedimentos de execução dos serviços eventuais

3.19 São considerados serviços eventuais todos aqueles que requeira especialização que extrapole a qualificação exigida dos profissionais da equipe permanente de execução dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva.

3.20 Serviços de caráter de urgente que não possa ser atendido pela equipe

permanente em tempo hábil. Tais serviços somente poderão ser executados mediante ciência e aprovação do Fiscal do Contrato.

3.21 Mediante a utilização de OS – Ordem de Serviço, a CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do contrato, convocará a CONTRATADA, sempre que houver a necessária demanda, para a realização de serviços eventuais de manutenção ou de reparos.

3.22 Tais trabalhos deverão ser executados por profissionais qualificados especializados, sob acompanhamento e orientação do Preposto da CONTRATADA.

3.23 De acordo com a dimensão e complexidade dos serviços eventuais a serem realizados, serão definidos prazos para conclusão dos trabalhos em comum acordo entre a FISCALIZAÇÃO do contrato e a CONTRATADA. Tais prazos serão registrados nas OS – Ordens de Serviço e seus descumprimentos estarão sujeitos à aplicação de penalidades.

3.24 Neste caso, em função da dimensão e complexidade dos serviços eventuais a serem realizados, será definido prazo para conclusão dos mesmos em comum acordo entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA. Tal prazo será registrado em Ordem de Serviço específica e seu descumprimento estará sujeito à aplicação de multa contratual.

3.25 Os serviços eventuais envolverão as especialidades profissionais de: soldador, serralheiro, pintor, pedreiro, serventes de pedreiro, gesseiro, artífice de manutenção em marcenaria e divisórias; esquadrilheiro, ajudantes gerais, cabista, técnico em áudio / TV a cabo, técnico em sistemas de para-raios, vidraceiro, técnico em telefonia, técnico bombeiro hidráulico, ajudante de bombeiro, técnico eletricitista, ajudante de eletricitista, técnico com especialização em instalações elétricas, técnico com especialização em instalações hidrossanitárias, técnico em rede estabilizada, técnico em eletrônica, técnico operador de gerador e técnico operador de sistema de supervisão e controle predial.

3.26 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

3.27 Para fins de medição e pagamento (constarão de item específico), portanto, serão ora considerados como serviços eventuais aqueles que, ainda que tenham natureza preventiva, não sejam executados diretamente pelos postos de serviço (exceto nas situações previstas neste contrato) e que constem deste caderno de especificações e da respectiva planilha de quantitativos e preços.

3.28 Os Serviços Eventuais envolverão as especialidades dos seguintes profissionais:

- 3.28.1 Ajudante Especializado c/ encargos complementares;
- 3.28.2 Eletrotécnico c/ encargos complementares;
- 3.28.3 Engenheiro Eletricista c/ encargos complementares;
- 3.28.4 Engenheiro Civil Pleno c/ encargos complementares;
- 3.28.5 Arquiteto Pleno c/ encargos complementares;
- 3.28.6 Gesseiro c/ encargos complementares;
- 3.28.7 Marceneiro c/ encargos complementares;
- 3.28.8 Serralheiro com habilidade em chaparia c/ encargos complementares;
- 3.28.9 Vidraceiro c/ encargos complementares;
- 3.29 Os Serviços Eventuais serão previamente orçados pela CONTRATADA de acordo com especificações do Anexo III do Termo de Referência.
- 3.30 A emissão da OS far-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico.
- 3.31 A critério da CONTRATANTE, a OS poderá ser emitida por meio físico convencional.
- 3.32 A critério da FISCALIZAÇÃO a mão de obra de serviço eventual poderá ser substituída por prestação de serviço especializada, mediante contratação de empresas prestadoras de serviços. Para essa substituição, será obrigatória a realização de no mínimo três orçamentos, a serem apresentados pela CONTRATADA para aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 3.33 A CONTRATADA somente iniciará os serviços considerados eventuais após a emissão da respectiva OS, ou autorização provisória, sendo considerados nulos para efeito de pagamento quaisquer serviços realizados sem a emissão de autorização.
- 3.34 Sempre que exigido, a CONTRATADA obrigará-se a registrar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – dos serviços eventuais realizados, no CREA-MS ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, no CAU-MS, apresentando à Fiscalização o comprovante de registro e quitação.
- 3.35 Os Serviços Eventuais serão pagos na conclusão dos mesmos, conforme recebimento definitivo estabelecido na Cláusula Quinta, e serão faturados juntamente com o valor mensal a ser pago à CONTRATADA pela prestação dos serviços.

III – Fornecimento de peças e materiais

- 3.36 Todos os materiais e peças necessários para a realização dos serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva, reparos e adaptações, sejam Serviços Contínuos ou Serviços Eventuais, objeto destas especificações, serão fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o especificado no Anexo IV do Termo de Referência.
- 3.37 A obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local.



3.38 Será admitido o fornecimento de materiais por terceiros (representantes, revendedores, fabricantes, etc.), desde que tal fato não implique em custos adicionais para a CONTRATANTE.

3.39 A responsabilidade com relação à aquisição e integridade dos materiais fornecidos será única e exclusivamente da CONTRATADA.

3.39.1 A CONTRATANTE não assumirá qualquer corresponsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas dependências desta.

3.40 A CONTRATADA não poderá rejeitar o material (insumos e ferramentas) fornecido pela CONTRATANTE, devendo emprega-lo nas mesmas condições definidas nesse Termo de Referência.

3.41 As ferramentas e equipamentos que por ventura forem fornecidos pela CONTRATANTE será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, quanto ao uso, manutenção e garantia de sua integridade, devendo ser entregue nas mesmas condições recebidas.

3.42 Deverá ser mantido, nas dependências da CONTRATANTE, estoque mínimo de Materiais Básicos, de Consumo e de Reposição, de forma a suprir as necessidades diárias das rotinas de manutenção.

3.42.1 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar falta de materiais ou peças para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

3.42.2 É Dever da CONTRATADA observar o fluxo de utilização dos itens que compõe o almoxarifado, e o adequado planejamento para aquisição dos insumos.

3.43 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento imediato e substituição de toda e qualquer peça ou material necessário ao perfeito funcionamento das instalações, em caso de quebra ou falha por culpa da CONTRATADA.

3.44 A empresa licitante será responsável pela especificação e quantificação dos materiais básicos e de reposição, fornecidos na forma destas especificações, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos adicionais da CONTRATANTE, advindos de troca/devolução junto a fabricantes e/ou seus prepostos.

3.45 Na eventualidade de necessidade de troca de materiais/peças não consideradas como materiais básicos ou de reposição, e não constantes da relação de peças e materiais abaixo, seu fornecimento pela CONTRATADA ficará condicionada à aprovação prévia pela FISCALIZAÇÃO.

3.45.1 Os valores a serem remunerados neste caso não poderão ser maiores do que os contidos no SINAPI e deverão ser comprovados através de nota fiscal, e na falta deste deverão ser utilizadas outras fontes oficiais de consulta ou três cotações de mercado, devidamente comprovados por meio de e-mail ou apresentação física (impressa), salvo casos emergenciais devidamente

justificados.

3.46 Os materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma deste edital e empregados nas instalações e equipamentos da CONTRATANTE, deverão ser obrigatoriamente novos, e quando for o caso, dentro do prazo de garantia estabelecido pelo fabricante.

3.46.1 Os materiais fornecidos deverão ser do mesmo padrão referencial dos sistemas existentes ou de melhor qualidade, conforme orientação da Fiscalização.

3.47 Não será admitido em hipótese alguma o emprego de materiais/peças de reposição recondicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresse consentimento da CONTRATANTE, devidamente formalizado em relatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(s), sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.48 Os materiais só poderão ser fornecidos com a aprovação da fiscalização e na falta dessa aprovação não haverá o ressarcimento dos insumos utilizados.

3.49 Só serão pagos pela CONTRATANTE os materiais e serviços que forem efetivamente utilizados na operação, supervisão, assessoramento técnico e manutenção preventiva, corretiva, reparos e adaptações, desde que autorizados pela fiscalização.

3.50 O custo das peças, materiais e insumos a serem pagos de acordo com os valores da tabela SINAPI publicada no período de 60 (sessenta dias) anteriores a emissão da OS (Ordem de Serviço).

3.51 A relação abaixo não é exaustiva. A CONTRATADA estará obrigada a disponibilizar quaisquer outros materiais ou peças que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

3.52 Como o contrato de manutenção predial tem vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, se o mesmo vier a ser prorrogado, deverão ser observados os seguintes requisitos:

3.53 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.54 A CONTRATANTE mantenha interesse na realização dos serviços;

3.55 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;

3.56 A comprovação efetiva da vantajosidade econômica para prorrogação do contrato, por intermédio de ampla pesquisa de mercado.

3.57 A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

CLÁUSULA QUARTA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)

- 4.1 Fica estabelecido entre as partes o Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, de acordo com a IN 02/2008/SLTI-MPOG e suas alterações, aqui colocadas como boas práticas, mas de observância obrigatória entre as partes.
- 4.2 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA.
- 4.3 A CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 4.4 A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.
- 4.5 As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.
- 4.6 A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.
- 4.7 O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao Preposto ou Profissional Eventual disponibilizado pela CONTRATADA.
- 4.8 Ao verificar a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o responsável da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.
- 4.9A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato só poderá por escrito.
- 4.10 Constatada irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá o termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação e, o dia e a hora do acontecido;
- 4.11 O termo de notificação será imediatamente apresentado ao responsável da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “vista” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.
- 4.12 Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o

responsável da CONTRATADA registrar suas razões no próprio termo de notificação.

4.12.1 Respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, o Ordenador de Despesas decidirá:

4.12.1.1 Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

4.12.1.2 A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

4.12.1.3 O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

4.12.1.4 Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

4.13 O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência. E, as ocorrências são dispostas em três indicadores, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabelas abaixo. Para cada indicador é estabelecido uma faixa de ajuste no pagamento, com aplicação de sanções adicionais. Ao final de cada mês a FISCALIZAÇÃO deve analisar cada indicador e **TIRAR A MÉDIA SIMPLES dos fatores de conversão para realizar os descontos na nota fiscal. A média das sanções adicionais será realizada da mesma forma.**

QUADRO I - INDICADOR nº 1	
ATENDIMENTO DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução de todas as rotinas de manutenção preventiva e corretiva dentro dos prazos previstos.
Meta a Cumprir	ANEXO II - Rotina de Execução dos Serviços de Manutenção.
Instrumento de Medição	Relatórios comprovando execução de acordo com as Rotinas de Manutenção, na frequência prevista.
Forma de Acompanhamento	Acompanhamento pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada rotina descrita no Termo de Referência que NÃO for cumprida receberá pontuação conforme se segue: Rotina diária – 01 ponto

	• Rotinas semanal, quinzenal e mensal – 02 pontos • Rotinas bimestral, trimestral e semestral – 03 pontos • Rotina anual – 04 pontos • Somatório dos itens não cumpridos = Y
Início da Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de Ajuste no Pagamento	$0 < Y \leq 25$ %: fator de conversão = 1; $25 < Y \leq 35$ %: fator de conversão = 0,98; $Y > 35$ % : fator de conversão = 0,95. O valor a ser pago será o resultado da multiplicação do valor da nota fiscal pelo fator de conversão: Valor a ser pago (R\$) = Valor da nota fiscal x Fator de Conversão.
Sanções Adicionais	Em caso de reincidência para $25 < Y \leq 35$: multa de 2% sobre a Nota Fiscal de Manutenção + faixa de ajuste pertinente; Para reincidência em $Y > 35$: multa de 5% sobre a Nota Fiscal de Manutenção + faixa de ajuste pertinente + rescisão contratual.
Observações	1. Caso haja impedimentos na realização das rotinas de manutenção, o Fiscal do contrato deverá ser comunicado imediatamente visando à normalização dos serviços e a não incidência de ajustes ou sanções. 2. Todas as ocorrências deverão estar registradas no sistema informatizado de gerenciamento dos serviços a fim de que estes sejam validados pelo fiscal do contrato e mensurados os resultados para atesto e autorização dos pagamentos. 3. Rotinas a serem consideradas: diárias, semanais, quinzenais, mensais, bimestral, trimestral, semestrais e anuais. 4. O indicador será aplicado sobre o valor total mensal do contrato, ou seja, sobre o total das notas fiscais de todas as unidades.

QUADRO II - INDICADOR nº 2	
PRAZO DE ATENDIMENTO DE ORDENS DE SERVIÇO (OS)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, reparos e adaptações, que requeiram a utilização de peças e materiais não básicos, realizadas por meio de OS – Ordem de Serviço.
Meta a Cumprir	Número de horas (depende do serviço a realizar) e conforme

	Termo de Referência, ANEXO II - Rotina de Execução dos Serviços de Manutenção.
Instrumento de Medição	Relatórios do sistema informatizado – Ordem de Serviço (OS) eletrônica.
Forma de Acompanhamento	Acompanhamento pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	As Ordens de Serviço serão incluídas pelo usuário e recebidas pelo Administrativo, que controlando o sistema informatizado, deverá proceder da seguinte maneira: • Classificar da Ordem de Serviço: ✓ Atendimento Imediato – 3 horas; ✓ Atendimento normal (no dia de serviço) – 1 dia; ✓ Atendimento especializado (análise prévia) – 3 dias; ✓ Atendimento complexo (análise técnica e econômica) – 5 dias. A OS uma vez classificada, deverá ser atendida no prazo acima. Caso NÃO o seja, receberá a seguinte pontuação: ✓ Atendimento Imediato: 4 pontos; ✓ Atendimento normal: 3 pontos; ✓ Atendimento especializado: 2 pontos; ✓ Atendimento complexo: 1 ponto. ✓ Somatório dos itens não cumpridos = Z OBS.: A classificação da OS será verificada e valorada individualmente pela FISCALIZAÇÃO.
Início da Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de Ajuste no Pagamento	0 < Z ≤ 25 %: fator de conversão = 1; 25 < Z ≤ 35 %: fator de conversão = 0,98; Z > 35% : fator de conversão = 0,95. O valor a ser pago será o resultado da multiplicação do valor da nota fiscal pelo fator de conversão: Valor a ser pago (R\$) = Valor da nota fiscal x Fator de Conversão.
Sanções Adicionais	Em caso de reincidência para 25 < Z ≤ 35: multa de 2% sobre a Nota Fiscal de Manutenção + faixa de ajuste pertinente; Para reincidência em Z > 35: multa de 5% sobre a Nota Fiscal de Manutenção + faixa de ajuste pertinente + rescisão contratual.
Observações	1. O mecanismo de cálculo será verificado pelo gestor do contrato, avaliando se o atraso nos atendimentos se deu em virtude de impedimentos da própria administração do órgão,

	caso este em que será isentada a prestadora de serviços. 2. Todas as ocorrências deverão estar registradas no sistema informatizado de gerenciamento dos serviços a fim de que estes sejam validados pelo gestor do contrato, e mensurados os resultados para ateste e autorização dos pagamentos. 3. O indicador será aplicado sobre o valor total mensal do contrato, ou seja, sobre o total das notas fiscais de todas as unidades.
--	--

QUADRO III - INDICADOR nº 3	
ATENDIMENTO ÀS CLÁUSULAS CONTRATUAIS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às garantias trabalhistas, pagamento de impostos e outros mecanismos firmados em contrato e no edital de licitação.
Meta a Cumprir Instrumento de Medição	Apresentação de documentação hábil para comprovar o atendimento às regras contratuais, durante as medições a serem realizadas. Relatórios comprovando execução de acordo com as rotinas previstas no Anexo II – Rotinas de Execução de Serviços. Cálculo de Índice de Desempenho Mensal: 1- INSUFICIENTE – Acima de: - 03 (três) ocorrências Grau 03 no mês OU - 07 (sete) ocorrências Grau 02 no mês OU - 11 (onze) ocorrências Grau 01 no mês. 2- REGULAR – Entre: - 02 (duas) e 03 (três) ocorrências Grau 03 no mês OU - 03 (três) e 07 (sete) ocorrências Grau 02 no mês OU - 05 (cinco) e 11 (onze) ocorrências Grau 01 no mês. 3- BOM – Até: - 01 (uma) ocorrência Grau 03 no mês OU - 02 (duas) ocorrências Grau 02 no mês OU - 04 (quatro) ocorrências Grau 01 no mês.
Forma de Acompanhamento	Livro de ocorrências.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Ocorrências tipo 01 = Situações brandas que NÃO caracterizam interrupção na prestação dos serviços mas

que comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como:

- a) Utilização de materiais sem a qualidade necessária, refugados ou reaproveitáveis (sem autorização da FISCALIZAÇÃO), em desconformidade com as normas técnicas;
- d) Conduta inadequada dos empregados;
 - d) Empregado sem uniforme, identificação, equipamento ou ferramenta de uso obrigatório;
- e) Empregado com uniforme sujo, rasgado ou com modelo diferente ao padrão.

Ocorrências tipo 02 = Situações médias que CARACTERIZAM INTERRUPÇÃO na prestação do serviço ou que traga prejuízos a CONTRATANTE ou comprometimento de cláusulas do Contrato como:

- a) não cumprimento de obrigações relativas ao serviço após reiterada solicitação para fazê-lo;
- b) ausência de material de consumo obrigatoriamente fornecido pela CONTRATADA;
- c) recusar-se a executar serviços previstos no Contrato;
 - e) deixar de fornecer uniformes completos aos seus funcionários, conforme periodicidade explicitada no Termo de Referência e anexos;
 - f) destruir ou danificar documentos ou bens patrimoniais por culpa ou dolo de seus agentes;
 - g) deixar de substituir, após notificação, empregado que impeça, embarace ou dificulte a Fiscalização ou apresentar, a critério da CONTRATANTE, conduta inconveniente ou baixa produtividade;
 - h) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e demais relatórios indispensáveis à fiscalização do Contrato;
- d) deixar de fornecer os equipamentos nas quantidades mínimas exigidas;
- e) fornecer materiais ou equipamentos em qualidade inferior aos parâmetros definidos;
- f) deixar de substituir os equipamentos que apresentarem defeito e/ou rendimento insatisfatório, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da constatação feita pela empresa ou após a devida notificação;
- g) transferir funcionários entre as unidades / órgãos, sem anuência prévia da CONTRATANTE;
- h) pagar, em atraso, os salários, o vale-transporte, o vale-

	alimentação ou qualquer outro benefício devido aos empregados. Ocorrências tipo 03 = Situações graves que caracterizam interrupção na prestação do serviço, comprometem a rotina ou o patrimônio da Instituição, ou comprometimento de obrigações legais: a) reiteradas danificações do patrimônio; b) conduta perigosa que ponha em risco a segurança de terceiros; c) empregados desguarnecidos de equipamentos de proteção individual; d) reiterada ausência de material ou equipamento obrigatoriamente fornecido pela CONTRATADA; e) deixar de pagar e/ou recolher no prazo legal quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato (em caso de incidência reiterada ocorrerá sanção de advertência, multa e rescisão). f) o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002. (Retificado em 9 de janeiro de 2014 – publicado no DOU nº 6, Seção 1, pg.58/59). De acordo com a ocorrência, a CONTRATADA receberá a seguinte pontuação: • Ocorrência do tipo 01: 01 ponto; • Ocorrência do tipo 02: 02 pontos; • Ocorrência do tipo 03: 03 pontos.
Início da Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de Ajuste no Pagamento	Índice de Desempenho BOM: fator de conversão = 1; Índice de Desempenho REGULAR: fator de conversão = 0,98; Índice de Desempenho INSUFICIENTE: fator de conversão = 0,95. O valor a ser pago será o resultado da multiplicação do valor da nota fiscal pelo fator de conversão: Valor a ser pago (R\$) = Valor da nota fiscal x Fator de Conversão.
Sanções Adicionais	a) 2 (dois) INSUFICIENTES no período de 1 (um) ano, aplicar-se-á advertência;

(aplicação anual)	b) Acima de 2 (dois) INSUFICIENTES e até 4 (quatro) no período de 1 (um) ano: multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato (valor anual); c) Acima de 5 (cinco) INSUFICIENTES e até 7 (sete): multa de 30% (trinta por cento); d) Acima de 8 (oito) INSUFICIENTES: multa de 40%, podendo ser cumulada com a rescisão do contrato.
Observações	O registro das ocorrências ocorrerá da seguinte forma: a) todas as ocorrências registradas no Relatório de Inspeção e nos Registros de Ocorrência serão notificadas à CONTRATADA por ofício, com prazo estipulado para solução das falhas. b) cada ocorrência será classificada por grau de acordo com a tabela e discriminação e graus de ocorrências; c) todas as ocorrências deverão ser datadas no momento do registro; d) para apuração do Índice de Desempenho Mensal será considerado um período de 30 (trinta) dias consecutivos. Ao final de cada período de 30 (trinta) dias, iniciará novo período para apuração do Índice de Desempenho daquele mês; e) para efeito de aplicação das sanções, será considerado um período de 12 (doze) meses consecutivos. Ao final de cada período de 12 (doze) meses, iniciará novo período para apuração de Índices de Desempenho; f) em qualquer caso previsto de aplicação de sanção será garantido a empresa o contraditório e a ampla defesa. O indicador será aplicado sobre o valor total mensal do contrato, ou seja, sobre o total das notas fiscais de todas as unidades.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

a) Ao final de cada etapa mensal da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos

serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada, acompanhada de Relatório Mensal da Manutenção.

b) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando todos os serviços previstos para aquela etapa, no mensal, estiverem executados em sua totalidade.

c) Os serviços eventuais deverão constar do próprio relatório mensal e somente serão pagos se houver conclusão dos serviços, naquela etapa mensal, acompanhados das relações de Ordem de Serviços concluídas e devidamente assinadas.

5.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

d) A contratante realizará inspeção minuciosa dos serviços executados, por amostragem e por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

d.1) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

d.2) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

d.3) A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

d.4) Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas na legislação, emitindo

relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

e) No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

e.1) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

e.2) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

e.3) Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

5.3 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Acordo de Nível de Serviço (ANS), ou instrumento substituto.

d) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços para os serviços eventuais serão utilizados da tabela SINAPI vigentes à época da requisição. Os valores dos serviços contínuos serão reajustados em consonância com os valores atualizados pela SINTRACOM-MS (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campo Grande – MS).

6.2 Os reajustes dos serviços contínuos serão efetuados de acordo com a Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo utilizado na proposta.

6.3 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de quinze (15) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do Relatório Mensal de Manutenção, conforme este Termo de Referência.

7.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado,

deverão ser tomadas as providências previstas na legislação pertinente.

7.4 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1 o prazo de validade;

7.4.2 a data da emissão;

7.4.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.4 o período de prestação dos serviços;

7.4.5 O valor a pagar: preço SINAPI/SINTRACON com o valor do BDI ofertado;

7.4.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.6 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.6.1 não produziu os resultados acordados;

7.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.9 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será

providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

7.15 No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.16 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de

compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.17 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta Depósito Vinculada, a futura contratada deverá também seguir o que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.18 A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.19 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.20 A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

7.21 A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

7.22 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo

XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.22.1 13º (décimo terceiro) salário;

7.22.2 Férias e um terço constitucional de férias;

7.22.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.22.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.22.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.23 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.24 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.25 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

7.25.1 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.26 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será

encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.26.1 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.26.2 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.27 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.27.1 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

7.27.2 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.28 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.28.1 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.28.2 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o

comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.29 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, cabendo prorrogação nos termos que dispõem o art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

9.2. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 03 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas trabalhistas decorrentes da contratação.

9.3. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela contratante.

9.4. Se eventualmente ocorrer a prorrogação da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

9.5. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para

reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor utilizado da garantia, sob pena de aplicação das penalidades prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. São obrigações da CONTRANTE (Tribunal de Contas):

- I – Cumprir os termos do presente contrato;
- II – realizar o pagamento nos prazos ajustados;
- III – permitir a execução dos serviços em suas instalações;
- IV – Acompanhar e fiscalizar os serviços;
- V - Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;
- VI - Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo fornecimento de acordo com as disposições do presente contrato;
- VII - Enviar a contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de prestação de serviços;
- VIII - Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n.8.666/93;
- IX - Disponibilizar acesso e autorização de trabalho aos ambientes para intervenção;
- X - Liberar os ambientes para intervenção após assinatura do contrato;
- XI - Ter reservado o direito de não mais adquirir os produtos/objetos da contratada, caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei n. 8.666/93;
- XIII - Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- XIV - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- XV - Arquivar, entre outros documentos, de documentos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e

notificações expedidas;

XVI - Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) Comprovação da restituição dos serviços em operação, quando necessário;
- c) A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

XVII - Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;

XVIII - Autorizar, através do Fiscal do Contrato, a aquisição de peças e materiais necessários à execução dos serviços, conforme estabelecido nesse Termo de Referência;

XIX - Observar, sempre que possível, se os preços das peças e materiais a serem adquiridos para a execução de serviços, estão compatíveis com os valores de mercado, nos termos contratuais;

XXII - Atestar em documento próprio a prestação dos serviços contratados em conformidade com as condições pactuadas e os termos do presente Termo de Referência, donde devam constar obrigatoriamente o período da prestação e as respectivas ocorrências.

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

I - Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pelo TCE/MS;

II - Respeitar os regulamentos de disciplina e segurança do TCE/MS;

III - Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por defeitos dos produtos fornecidos, assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivo ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para fornecimento do objeto do presente contrato;

IV - Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de substituição de produtos assumindo os ônus da reposição;

V - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumentos até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 65 da lei n. 8.666/93;

VI - Emitir a nota fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela a contratante.

VII - Indicar formalmente representante legal devidamente credenciado para representá-la durante a execução contratual.

VIII – Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

IX - Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com uniformes.

X - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de mão de obra qualificada necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

XI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

XII - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

XIII - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos da legislação pertinente;

IX - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

X - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,

qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XI - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

XII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

XIII - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XIV - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

XV - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

XVI - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XVII - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou do Termo de Referência.

XVIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XX - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na

legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

XXI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

XXIII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

XXIV - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XXV - Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

XXVI - Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

XXVII - Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

XXVII - Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

XXVIII - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos

empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

XXIX - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

XXX - Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

XXXI - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

XXXII - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

XXXIII - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XXXIV - Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

XXXV - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

XXXVI - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos setores, se necessário for, a fim de que não venham a serem danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

XXXVII - Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

XXXVIII - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa

SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

4. Resíduos Classe D (perigosos contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas -

ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

XXXIX - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

XL - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Termo de Referência e demais documentos anexos;

XLI - Adquirir os materiais e peças de reposição, com aprovação e anuência da CONTRATANTE, de forma ágil e eficiente, fazendo jus posteriormente ao devido ressarcimento, nos termos contratados, tudo conforme estabelecido no Termo.

XLII - Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, com substituição imediata, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, sem custo adicional ao TCE/MS;

XLIII - O preposto deve ser identificado junto à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, por carta de preposição que lhe conceda poderes para receber notificações, aplicação de penalidades, e toda e qualquer comunicação formal feita pela Administração junto à empresa;

XLIV - Nos termos da lei 8.666/93, é de responsabilidade da contratada a manutenção ininterrupta da prestação dos serviços e o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e encargos sociais em eventuais casos de atrasos de pagamento por parte da contratante por até 90 (noventa) dias;

XLV - Cumprir as demais obrigações da CONTRATADA também previstas em outros itens deste Termo de Referência e no respectivo Contrato, ou, ainda, aquelas que por lei lhe couberem.

XLVI - substituir empregados da equipe de trabalho no caso de faltas, ausência legal ou férias, de modo a não prejudicar o bom andamento e execução dos serviços, garantindo que o cronograma de atividades não sofra paralisações;

XLVII- Comprovar que possui escritório em Campo Grande/MS com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato.

XLVIII - A presente cláusula não exclui outras obrigações e responsabilidades decorrentes da interpretação das normas e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS;

11.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seus anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas;

IV. Suspensão de participar de licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 10.520/2002;

V. Impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital, pelo prazo de até 5 (anos) anos, conforme art. 7º, da Lei n. 10.520/2002;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.2. Ao critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 10.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa,

observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

11.7 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

11.8 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.

11.9. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

11.10. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

11.11. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

11.12. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, são limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS

12.1. A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%

(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

14.1. O presente contrato, decorrente da modalidade de licitação “Pregão Presencial”, regem-se pelos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, vinculando-se ao Edital de Licitação e anexos, bem com à proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, na Lei n. 10.520/02 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDONIEDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante às justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do Chefe do Departamento de Gestão e Infraestrutura, Darcy Bordim de Souza Junior e a fiscalização a cargo do servidor, Diogo Brasil Prado Martins.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, 18 de março de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Iran Coelho das Neves

DH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Rodrigo Leite Teixeira

TESTEMUNHAS:

Ass.: 

Nome: Darcy Rios

CPF: 004.822.561-41

Ass.: 

Nome: Aluísio

CPF: 879.713.211-04

PROCESSO TC-CP/0698/2021
CONTRATO Nº 005/2022

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA, ARMAZENAMENTO, GERENCIAMENTO POR SOFTWARE E MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS FÍSICOS, QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA **DH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica pública, abrangendo órgãos da administração direta, com sede no PARQUE DOS PODERES S/N BLOCO 29 Bairro PARQUE DOS PODERES, CAMPO GRANDE/MS, telefone nº (67) 3317-1500, CEP 79.031-902, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 15.424.948/0001-41, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, Iran Coelho das Neves, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 108.943.141-49 e portador do RG nº 111, expedido pelo SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: DH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 22.354.902/0001-69, Inscrição Estadual n. 28.405.660-0, com sede na Rua Monte Sião nº 13, Vila Albuquerque, neste ato representado por seu sócio proprietário o Sr. **Rodrigo Leite Teixeira, CPF: 840.890.401-91 e RG: 696599 SSP/MS.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente termo de apostilamento tem por objeto a alteração da dotação orçamentária para o exercício de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

2.1 – Fica registrada, por simples apostila, a dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto contratado, durante o exercício de 2022, nos termos do § 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	100
Natureza da Despesa	3.3.9.0.39.16
Descrição da Despesa	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
Natureza da Despesa	3.3.9.0.37.04
Descrição da Despesa	Reparo e Manutenção de Bens Imóveis

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, não conflitantes com este.

Campo Grande, 26 de maio de 2022

assinatura

IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CPNT-JQQL-K1LU-9IXF



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/06/2022 é(são) :

- IRAN COELHO DAS NEVES - 26/05/2022 12:19:08 (Certificado Digital)

PROCESSO TC-CP/0698/2021
TC-AD/1008/2022
1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 005/2022

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 005/2022, firmado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS e a empresa DH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS, CNPJ n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro Iran Coelho das Neves, e de outro, a empresa;

CONTRATADA: DH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 22.354.902/0001-69, Inscrição Estadual n. 28.405.660-0, com sede na Rua Monte Sião nº 13, Vila Albuquerque, neste ato representado por seu sócio proprietário o Sr. **Rodrigo Leite Teixeira**, CPF: 840.890.401-91 e RG: 696599 SSP/MS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a repactuação contratual para correção do valor do salário mínimo da categoria.

1.2 E acréscimo legal de 25% no valor global do contrato:

CLÁUSULA SEGUNDA – A REPACTUAÇÃO E ACRÉSCIMO LEGAL

2.1 - Após os cálculos referentes à repactuação de valores, solicitamos a distribuição das quantidades da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	VALOR ANUAL	REPACTUAÇÃO
					10,80%
1	Equipe de manutenção com dedicação exclusiva com BDI (SINDUSCON)	Und	1	R\$ 1.391.847,24	R\$ 1.439.619,48
2	Composição para serviços eventuais com BDI (SINAPI)	Und	1	R\$ 910.539,13	R\$ 910.539,13

3	Insumos para manutenção predial rotineira com BDI (SINAPI)	Und	1	R\$ 203.574,16	R\$ 203.574,16
	VALOR GLOBAL DO CONTRATO			R\$ 2.505.960,53	R\$ 2.553.732,77

2.2 – A repactuação conforme convenção coletiva da categoria será 10,8 (dez virgula oito por cento) e incidirá sobre o item 01 da tabela do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	VALOR ANUAL	ADITIVO
					25%
1	Oficial de manutenção com dedicação exclusiva com BDI (SINDUSCON)	Und	1	R\$ 137.740,92	R\$ 137.740,92
2	Composição para serviços eventuais com BDI (SINAPI)	Und	1	R\$	R\$ 432.440,00
3	Insumos para manutenção predial rotineira com BDI (SINAPI)	Und	1	R\$	R\$ 68.252,27
	VALOR GLOBAL DO CONTRATO				R\$ 638.433,19

2.2 – O acréscimo legal de 25% (vinte e cinco por cento) atualiza o valor global do contrato para R\$ 3.192.165,96 (Três milhões cento e noventa e dois mil cento e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O presente termo aditivo será executado conforme dotação orçamentária;

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	100
Natureza da Despesa	3.3.9.0.39.16
Descrição da Despesa	Reparo e Manutenção de Bens Imóveis
Natureza da Despesa	3.3.9.0.37.04
Descrição da Despesa	Reparo e Manutenção de Bens Imóveis

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - O fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se no disposto no art. 65, previstos na Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal n.º 8.666/93).

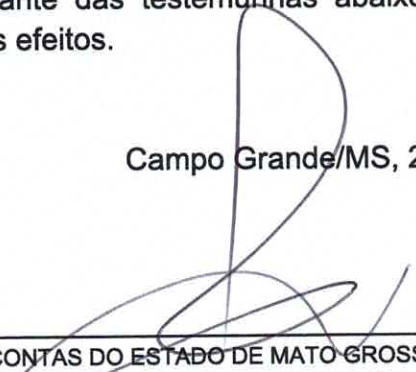
CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA

5.1 – A eficácia para a repactuação do item 01 conforme convenção coletiva do trabalho retroage a data do início da vigência do contrato nº 05/2022 em 18/03/2022.

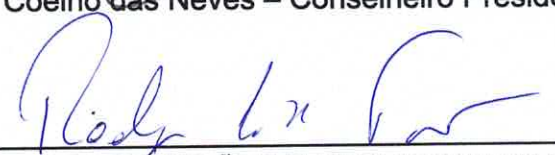
CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato n. 005/2022.
E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Iran Coelho das Neves – Conselheiro Presidente



DH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Rodrigo Leite Teixeira

Testemunhas:

Nome: Raphallla Almida
CPF: 046.587.431-24

Nome: Anaísa Romão
CPF: 939.685.581-20

PROCESSO TC-CP/0698/2021
TC-ARP/0239/2022
TC-AD/0044/2023
2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 005/2022

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 005/2022, firmado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS e a empresa DH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS, CNPJ n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu **Presidente Conselheiro Jerson Domingos**, e de outro, a empresa;

CONTRATADA: DH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 22.354.902/0001-69, Inscrição Estadual n. 28.405.660-0, com sede na Rua Monte Sião nº 13, Vila Albuquerque, neste ato representado por seu sócio proprietário o Sr. **Rodrigo Leite Teixeira, CPF: 840.890.401-91 e RG: 696599 SSP/MS.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e reajuste contratual de 10,9% para os itens 2 e 3 conforme tabela SINAP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 – O presente termo aditivo prorroga o contrato nº 005/2022 por mais 12 meses, tendo sua data inicial começando em 18/03/2023 e finalizando em 18/03/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é de R\$ 3.368.179,75 (Três milhões trezentos e sessenta e oito mil cento e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos) conforme descrição da tabela a seguir;

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	VALOR ANUAL
1	Equipe de manutenção com dedicação	Und	1	R\$ 1.577.360,40





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

	exclusiva com BDI (SINDUSCON)			
2	Composição para serviços eventuais com BDI (SINAPI)	Und	1	R\$ 1.489.363,84
3	Insumos para manutenção predial rotineira com BDI (SINAPI)	Und	1	R\$ 301.455,51
	VALOR GLOBAL DO CONTRATO			R\$ 3.368.179,75

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O presente termo aditivo será executado conforme dotação orçamentária;

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	100
Natureza da Despesa	3.3.9.0.39.16
Descrição da Despesa	Reparo e Manutenção de Bens Imóveis
Natureza da Despesa	3.3.9.0.37.04
Descrição da Despesa	Reparo e Manutenção de Bens Imóveis

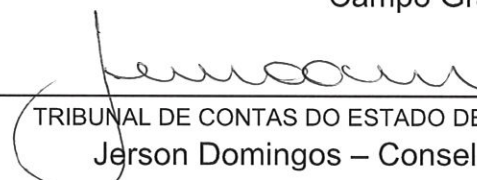
CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - O fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se no disposto no art. 57, II, previstos na Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal n.º 8.666/93).

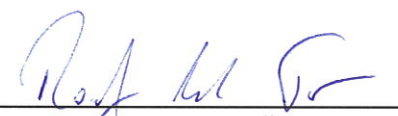
CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato n. 005/2022. E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Jerson Domingos – Conselheiro Presidente



DH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Rodrigo Leite Teixeira

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 879.713.211-04

Nome: 
CPF: 046.587.431-24

PROCESSO TC-CP/0698/2021
TC-ARP/0239/2022
TC-AD/1492/2023
3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 005/2022

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 005/2022, firmado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS e a empresa DH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS, CNPJ n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu **Presidente Conselheiro Jerson Domingos**, e de outro, a empresa;

CONTRATADA: DH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 22.354.902/0001-69, Inscrição Estadual n. 28.405.660-0, com sede na Rua Monte Sião nº 13, Vila Albuquerque, neste ato representado por seu sócio proprietário o Sr. **Rodrigo Leite Teixeira**, CPF: 840.890.401-91 e RG: 696599 SSP/MS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – **REPACTUAÇÃO** do valor do contrato para reajuste de 6% no valor do salário com base na convenção coletiva do trabalho – CCT 2023.
- 1.2 - **ALTERAÇÃO** do Contrato Nº 005/2022 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é de R\$ 1.608.798,00 (Um milhão seiscentos e oito mil oitocentos e setecentos e noventa e oito reais) conforme descrição da tabela a seguir;

POSTO DE TRABALHO	MÊS COM BDI	POSTO	VALOR MENSAL COM BDI	VALOR ANUAL COM BDI
Oficial de manutenção	R\$ 11.720,21	10	R\$ 117.202,10	1.406.425,20
Supervisor de manutenção	R\$ 16.864,40	1	R\$ 16.864,40	R\$ 202.372,80
			R\$ 134.066,46	1.608.798,00



CLÁUSULA TERCEIRO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O presente termo aditivo será executado conforme dotação orçamentária;

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	100
Natureza da Despesa	3.3.9.0.39.16
Descrição da Despesa	Reparo e Manutenção de Bens Imóveis
Natureza da Despesa	3.3.9.0.37.04
Descrição da Despesa	Reparo e Manutenção de Bens Imóveis

CLÁUSULA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

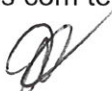
PARÁGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços e/ou o objeto da contratação, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4.2. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual, observada a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.



4.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

4.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

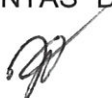
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** deverá apresentar ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

4.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estiver disponível em caráter permanente para exibição ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.



PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

4.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARAGRÁFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

4.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua correção, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

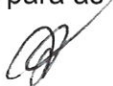
4.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais.

PARAGRÁFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

4.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.



4.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

4.12. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

4.13. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.14. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.15. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.16. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

4.17. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA

5.1 - Iniciam-se os efeitos da repactuação com base na convenção coletiva do trabalho – CCT 2023, em 01.03.2023.

CLÁUSULA SEXTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 - O fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se no disposto no art. 65, previstos na Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato n. 005/2022.

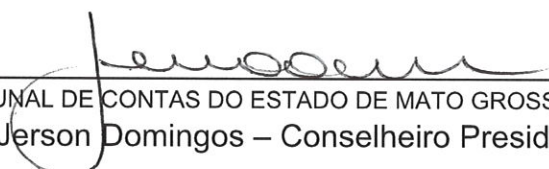




TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 23 de janeiro de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Jerson Domingos – Conselheiro Presidente



DH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Rodrigo Leite Teixeira

Testemunhas:

Nome: Raphaela Cristina A. de Souza
CPF: 046.587.431-24

Nome: Adriel Engenheiro Aquello
CPF: 031.765.541-84

PROCESSO TC-CP/0698/2021
TC-ARP/0239/2022 - TC-AD/0097/2024
4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 005/2022

Quarto Termo Aditivo ao Contrato n. 005/2022, firmado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS e a empresa DH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS, CNPJ n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu **Presidente Conselheiro Jerson Domingos**, e de outro, a empresa;

CONTRATADA: DH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 22.354.902/0001-69, Inscrição Estadual n. 28.405.660-0, com sede na Rua Monte Sião nº 13, Vila Albuquerque, neste ato representado por seu sócio proprietário o Sr. **Rodrigo Leite Teixeira**, CPF: 840.890.401-91 e RG: 696599 SSP/MS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – **ACRÉSCIMO LEGAL** de 25% ao valor dos itens 2 e 3 do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é de R\$ 278.528,32 (Duzentos e setenta e oito mil quinhentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos) conforme descrição da tabela a seguir;

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR ANUAL
1	Equipe de manutenção com dedicação exclusiva com BDI (SINDUSCON)	Und	1	R\$ 0,00
2	Composição para serviços eventuais com BDI (SINAPI)	Und	1	R\$ 227.634,78
3	Insumos para manutenção predial rotineira com BDI (SINAPI)	Und	1	R\$ 50.893,54



VALOR GLOBAL DO CONTRATO

R\$ 278.528,32

CLÁUSULA TERCEIRO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O presente termo aditivo será executado conforme dotação orçamentária;

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.9.0.39.16
Descrição da Despesa	Reparo e Manutenção de Bens Imóveis
Natureza da Despesa	3.3.9.0.37.04
Descrição da Despesa	Reparo e Manutenção de Bens Imóveis

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - O fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se no disposto no art. 65, § 1º previstos na Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

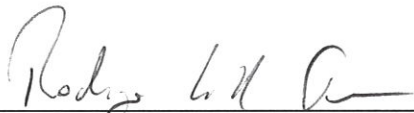
5.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato n. 005/2022.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 30 de janeiro de 2024.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Jerson Domingos – Conselheiro Presidente


DH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Rodrigo Leite Teixeira

Testemunhas:

Nome: Rayhalla Cristina Azeiteiro
CPF: 046.587.431-24

Nome: gabriel engels
CPF: 031.765.541-84

PROCESSO TC-CP/0698/2021
TC-ARP/0239/2022 - TC-AD/0153/2024
5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 005/2022

Quinto Termo Aditivo ao Contrato n. 005/2022, firmado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS e a empresa DH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS, CNPJ n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu **Presidente Conselheiro Jerson Domingos**, e de outro, a empresa;

CONTRATADA: DH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 22.354.902/0001-69, Inscrição Estadual n. 28.405.660-0, com sede na Rua Monte Sião nº 13, Vila Albuquerque, neste ato representado por seu sócio proprietário o Sr. **Rodrigo Leite Teixeira**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - PRORROGAÇÃO de prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 18.03.2024 e finalizando em 18.03.2025.

1.2 REAJUSTE nos itens 2 e 3 do contrato conforme tabela SINAPI de 2,55%

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é de R\$ 3.730.914,03 (Três milhões setecentos e trinta mil novecentos e quatorze reais e três centavos) conforme descrição da tabela a seguir;

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR ANUAL
1	Equipe de manutenção com dedicação exclusiva com BDI (SINDUSCON)	Und	1	R\$ 1.608.798,00
2	Composição para serviços eventuais com BDI (SINAPI)	Und	1	R\$ 1.760.782,08
3	Insumos para manutenção predial rotineira com BDI (SINAPI)	Und	1	R\$ 361.333,95
VALOR GLOBAL DO CONTRATO				R\$ 3.730.914,03



CLÁUSULA TERCEIRO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O presente termo aditivo será executado conforme dotação orçamentária;

Unidade Orçamentária	3101
Funcional programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.9.0.39.16
Descrição da Despesa	Reparo e Manutenção de Bens Imóveis
Natureza da Despesa	3.3.9.0.37.04
Descrição da Despesa	Reparo e Manutenção de Bens Imóveis

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

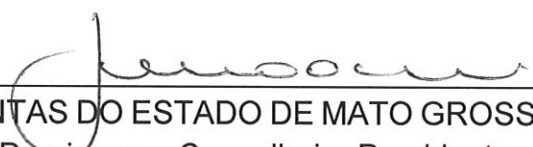
4.1 - O fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se no disposto no art. 57, II previstos na Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

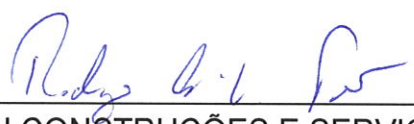
5.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato n. 005/2022, e seus os termos aditivos anteriores a este.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2024.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Jerson Domingos – Conselheiro Presidente


DH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Rodrigo Leite Teixeira

Testemunhas:

Nome: Ana Rodolfo
CPF: 879.713.211-04

Nome: Melromar Alves
CPF: 40.235.711-64

PROCESSO TC-CP/0698/2021
TC-ARP/0239/2022 - TC-AD/0651/2024
6º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 005/2022

Sexto Termo Aditivo ao Contrato n. 005/2022, firmado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS e a empresa DH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS, CNPJ n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu **Presidente Conselheiro Jerson Domingos**, e de outro, a empresa;

CONTRATADA: DH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 22.354.902/0001-69, Inscrição Estadual n. 28.405.660-0, com sede na Rua Monte Sião nº 13, Vila Albuquerque, neste ato representado por seu sócio proprietário o Sr. **Rodrigo Leite Teixeira**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – REPACTUAÇÃO do salário base, gratificações de posto, função e auxílio alimentação, conforme Convenção Coletiva de Trabalho-2024 em 6%, com efeitos a contar de 01 de março de 2024.
- 1.2 - REPACTUAÇÃO sobre as gratificações mensais de posto, função e auxílio alimentação do ano de 2022 em 10,8% e do ano de 2023 em 6%, conforme Convenções Coletivas de Trabalho respectivas, com efeitos a partir da assinatura do presente aditivo, sem ônus anteriores.
- 1.3 - Faz parte integrante do presente aditivo as planilhas anexas, que dispõem acerca da evolução dos percentuais de que tratam os itens 1.1 e 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

POSTO DE TRABALHO	MÊS COM BDI	POSTO	VALOR MENSAL COM BDI	VALOR ANUAL COM BDI
Oficial de manutenção	R\$ 13.655,05	10	R\$ 136.550,50	1.638.606,00
Supervisor de manutenção	R\$ 20.048,16	1	R\$ 20.048,16	R\$ 240.577,92
			R\$ 156.598,66	1.879.183,92



O valor do presente termo aditivo é de R\$ 1.879.183,92 (Um milhões oitocentos e setenta e nove mil cento e oitenta e três reais e noventa e dois centavos) conforme descrição da tabela acima;

CLÁUSULA TERCEIRO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O presente termo aditivo será executado conforme dotação orçamentária;

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.9.0.39.16
Descrição da Despesa	Reparo e Manutenção de Bens Imóveis
Natureza da Despesa	3.3.9.0.37.04
Descrição da Despesa	Reparo e Manutenção de Bens Imóveis

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

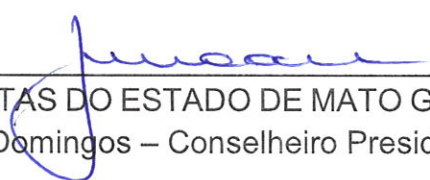
4.1 - O fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se no disposto no art. 65, previstos na Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

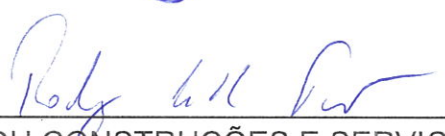
5.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato n. 005/2022, e seus os termos aditivos anteriores a este.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 27 de junho de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Jerson Domingos – Conselheiro Presidente



DH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Rodrigo Leite Teixeira

Testemunhas:

Nome: Adriel Engenheiro
CPF: 031.765.541-82

Nome: Raphaela Cristina A. de Souza
CPF: 046587431-24

PROCESSO TC-CP/0698/2021
TC-ARP/0239/2022 - TC-AD/0021/2025
7º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 005/2022

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato n. 005/2022, firmado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS e a empresa DH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS, CNPJ n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt**, e de outro, a empresa;

CONTRATADA: DH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 22.354.902/0001-69, Inscrição Estadual n. 28.405.660-0, com sede na Rua Monte Sião nº 13, Vila Albuquerque, neste ato representado por seu sócio proprietário o Sr. **Rodrigo Leite Teixeira**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – **PRORROGAÇÃO** de prazo contratual por 12 (doze) meses, tendo sua data inicial em 18/03/2025 e data final 18/03/2026, sem reajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR ANUAL
1	Equipe de manutenção com dedicação exclusiva com BDI (SINDUSCON)	Und	1	R\$ 1.879.183,92
2	Composição para serviços eventuais com BDI (SINAPI)	Und	1	R\$ 1.760.782,00
3	Insumos para manutenção predial rotineira com BDI (SINAPI)	Und	1	R\$ 361.333,95
VALOR GLOBAL DO CONTRATO				R\$ 4.001.299,87

O valor do presente termo aditivo é de R\$ 4.001.299,87 (Quatro milhões um mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos) conforme descrição da tabela acima;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O presente termo aditivo será executado conforme dotação orçamentária;

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.90.37.04
Descrição da Despesa	LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS
Natureza da Despesa	3.3.90.39.16
Descrição da Despesa	REPARO E MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - O fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se no disposto no art. 57, inciso II previstos na Lei Geral de Licitações e Contratos n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato n. 005/2022 e seus os termos aditivos anteriores a este.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 24 de fevereiro de 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Flávio Esgaib Kayatt – Conselheiro Presidente



Documento assinado digitalmente
RODRIGO LEITE TEIXEIRA
Data: 24/02/2025 15:37:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Rodrigo Leite Teixeira

Testemunhas:

Nome: 
CPF: _____

Documento assinado digitalmente
DIOGO BRASIL PRADO MARTINS
Data: 25/02/2025 09:23:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: _____
CPF: _____

Documento assinado digitalmente
DARLAN CONCEICAO MORALES
Data: 25/02/2025 09:26:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XQFS-RNUF-GYAQ-L3XN



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/02/2025 é(são) :

● FLÁVIO KAYATT - 24/02/2025 11:30:17 (Certificado Digital)